



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 121/2026

A autoria da presente Proposição é do Vereador Luís Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que dispõe sobre o acréscimo do § 3º ao Inciso VI do Art. 15 da Lei de nº 12.718, de 10 de janeiro de 2.023, que dispõe sobre a inclusão de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras Providências.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

*Art. 1º. Acrescenta o § 3º ao inciso VI do art. 15 da Lei de nº 12.718, de 10 de janeiro de 2.023, com a seguinte redação:*

*Art. 15 (...)*

*§ 3º. O “ Mutirão de Empregos ” será um programa permanente e de caráter contínuo e institucional*

Dispõe a Lei em vigência:

*LEI Nº 12.718, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.*

*Dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 15. Constituem, programas oficiais de governo no Município de Sorocaba.*

*VI - Mutirão de Empregos;*

*§ 1º O programa “Mutirão de Empregos” poderá ser realizado mensalmente ou em períodos pré-estabelecidos pela secretaria competente.*

*§ 2º O programa será coordenado pela SEDETTUR, que poderá contar com o apoio das demais secretarias e firmar parcerias com empresas ou entidades do setor privado para sua realização.*

Esta Proposição encontra bases na Lei Orgânica do Município, a qual direciona a atuação do Município, para privilegiar a geração de emprego, promovendo assim, o desenvolvimento econômico, *in verbis*:

## **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**

*Art. 164. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:*

*I - privilegiar a geração de emprego, devendo o Município criar um órgão para esse atendimento;*

Ressalta-se, ainda, que a Constituição da República estabelece como princípio da ordem econômica, a busca do pleno emprego, diz a CRFB:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*VIII - busca do pleno emprego;*

Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 26 de março de 2026.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003200390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **26/03/2026 15:00**

Checksum: **395F65E8032DB277A52CEF63BF1E7C97C48AC06F3D7A0A4D25FFAF8EC2D1E2C2**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310036003200390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.